



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 584, de 10 de Outubro de 2012
--	--

Deputado Vaz de Lima ^{autor} PSDB/SP	n.º do prontuário
---	-------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 X aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-------------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, um artigo com a seguinte redação:

"A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia relativa às contribuições previdenciárias decorrente da desoneração de que trata esta Lei, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social."

Justificação

A Medida Provisória nº 584, de 2012, dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Dentre os benefícios concedidos, está prevista a isenção de PIS e COFINS, assim como da parcela patronal para a previdência social. Os benefícios tributários ora concedidos são basicamente os mesmos previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, sendo então a Medida Provisória um "espelho" da parte correspondente da Lei nº 12.350, de 2010. Contudo, enquanto a Lei 12.350, de 2010, prevê no seu artigo 26 que a União deverá compensar o Fundo Geral de Previdência Social - FGPS pelas desonerações concedidas, a Medida Provisória ora editada omite tal obrigação. Com o objetivo de preservar a receita do FGPS, estamos propondo a presente Emenda, com redação idêntica ao art. 26 da Lei 12.350. Certos do mérito da Emenda proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 15h55
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129